



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 642/13

“ALTERA OS ART. 1º, E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 585/12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. – Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 585/12, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cartão cesta-básica aos servidores municipais da ativa, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º– Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I- O ocupante de cargo de natureza estatutária;**
- II- O ocupante de cargo em comissão;**
- III- O empregado público;**
- IV- O contratado temporariamente;**
- V- O ocupante de cargo de conselheiro tutelar.**

§2º– O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art. 2º. – Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 585/12, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - O cartão cesta-básica somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º – Perderá o direito ao recebimento do cartão cesta-básica:

I- Por um mês, o servidor que:

- a) Faltar injustificadamente ao serviço.**
- b) Afastar-se por licença médica superior a 03 (três) dias;**

II- Durante o período de afastamento ou cedência o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimento;**
- b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;**
- c) For apenado com a pena de suspensão;**
- d) Afastar-se por licença prêmio;**
- e) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;**
- f) Afastar-se para atividade política;**
- g) Afastar-se para desempenho de mandato classista.**

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER

Prefeito